



CIRCULAR Nº 19/2013 - TRABALHO TEMPORÁRIO CORRETO ENQUADRAMENTO NO CNAE

Prezados Associados,

A empresa de trabalho temporário é reconhecida mundialmente como Agência Privada de Emprego Temporário através da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que padroniza os códigos de identificação das unidades produtivas no Brasil junto aos cadastros e registros da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, em toda área tributária, respeitando a tabela da ONU – Organização das Nações Unidas.

Informamos à Vossas Senhorias que as atividades econômicas são identificadas junto a CNAE por: Seção, Divisões, Grupos, Classe e Subclasse. Assim, nota-se que a Agência está descrita como atividade administrativa, conforme exposição abaixo:

Seção	Divisões	Descrição CNAE
N	77 ... 82	Atividades Administrativas e Serviços Complementares

Como estrutura específica, a Agência de Emprego Temporário está enquadrada na CNAE a seguir:

Seção	N	Atividades Administrativas e Serviços Complementares
Divisões	78	Seleção, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra
Grupos	782	Locação de Mão-de-Obra Temporária
Classe	7820-5	Locação de Mão-de-Obra Temporária
Subclasse	7820-5/00	Locação de Mão-de-Obra Temporária

A fim de traduzirmos a estrutura da CNAE que enquadra a atividade econômica das Agências, apresentamos a seguir, resumo com as identificações:

Seção	Divisões	Grupos	Classe	Subclasse
Administrativa	Agenciamento	Temporário	Temporário	Temporário

A Agência de Emprego Temporário desenvolve atividade administrativa de intermediação de trabalhador temporário para com a empresa tomadora de serviços, nos termos da definição da Subclasse 7820-5/00: *"o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação"*

trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes.”

Cumpre-se informar que para o exercício da atividade de intermediação são firmados dois contratos: um contrato administrativo (entre a Agência e Tomadora), e um contrato de trabalho temporário nos termos da Lei nº 6.019/74 (entre a Agência e Trabalhador Temporário), formando duas relações jurídicas distintas repercutindo de forma diferenciada quando à incidência de tributos.

Assim sendo, destacamos aos prezados associados o correto enquadramento da atividade econômica das Agências de Emprego Temporário junto a CNAE e conforme tabela da ONU. Enquadramento este que deverá ser respeitado pela Administração Pública e pelo Poder Judiciário.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 14 de outubro de 2013.

Marcos Aurélio Abreu
Diretor de Assuntos Legais
Trabalho Temporário não é Terceirização